



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

RESOLUÇÃO N.º 001/2017 – SME

Regulamenta o Processo de Eleição para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Infantil e Fundamental do Município de Imbaú.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 006/2013 e tendo em vista as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1.º Estabelecer normas complementares para o Processo de Eleição para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

DA CONSULTA

I - DO PROCESSO

Art. 2.º O Processo de Eleição para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental será:

- I - supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - coordenado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal;
- III - executado pelos Estabelecimentos da Rede Municipal de Educação e pela Comissão Eleitoral.
- IV- Auxiliado através dos Prepostos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3.º A Secretária Municipal de Educação designará e nomeará, mediante Resolução, uma Comissão Eleitoral (anexo II) destinada a executar os trabalhos necessários à efetivação do presente Processo de Consulta, a Comissão será composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

I- Professor- 2(dois)

II- Membro da APP-2 (dois)

III- Secretaria Municipal de Educação-2 (dois)

IV- Representante do Poder Executivo Municipal- 2(dois)

V- representante legal dos alunos-2 (dois).

§ 1.º Por representante legal entende-se: pai ou mãe ou responsável legal pelos alunos não votantes.

§ 2.º Cada representante dos segmentos será indicado por seu responsável geral e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidi- lá.

Art. 5.º Os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário para atividades relativas ao Processo de Consulta.

Art. 6.º A Comissão Eleitoral designará os Prepostos para Auxiliar no presente processo de consulta os quais serão preferencialmente os Coordenadores Escolares ou outro Servidor lotado no Estabelecimento.

II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º Serão atribuições da Assessoria Jurídica:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I - dirimir dúvidas, apresentadas pela Comissão Eleitoral durante todo o Processo de Eleição;
- II - receber para análise e parecer os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral;
- III – analisar os casos omissos que serão decididos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8.º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I - organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação;
- II – capacitar a Comissão Eleitoral;
- III - receber da Comissão Eleitoral a listagem dos candidatos escolhidos para fins de designação à função;

Art.9.º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I – divulgar a instalação do Processo de Consulta e socializar o presente instrumento normativo (anexo IV);
- II - acompanhar o Processo de Eleição nas respectivas escolas;
- III- designar Prepostos para coordenar o Processo de Consulta nas escolas municipais (anexo III);
- IV - coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos locais;
- V - designar novo Preposto, nos casos de impedimento, omissão ou ausência e na impossibilidade de substituição responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;
- VI - encaminhar à procuradoria jurídica os recursos interpostos decorrentes do Processo de Consulta, no prazo constante do anexo I, contado do recebimento, obrigatoriamente instruído com parecer para decisão da Secretária Municipal de Educação;
- VII - preparar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a listagem do candidato à função de Diretor , indicando nome, RG, linha funcional, carga horária e nome do Estabelecimento de Ensino
- VIII - receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as atas de votação, escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, enviados pelo Preposto, pelo prazo de 03 (três) anos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.10 Compete além das atribuições contidas no art. 9º, as atribuições específicas:

I - divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de Consulta;

II - planejar, organizar e executar o Processo de Consulta no Estabelecimento de Ensino;

III - lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV - proceder ao registro das chapas, devidamente acompanhado da documentação dos candidatos e anexo VII desta Resolução;

V - reunir os candidatos para efetuar o sorteio do número da(s) chapa(s);

VI - divulgar a(s) chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada chapa, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino (anexo VII);

VII - convocar a Comunidade Escolar para a votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no cronograma, utilizando o modelo constante do anexo V desta Resolução;

VIII - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, conforme modelos constantes dos anexos X e XI desta Resolução, e repassá-las às Mesas Receptoras.

IX - carimbar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;

X - designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulário conforme modelos constantes nos anexos XII e XIII desta Resolução;

XI - credenciar os fiscais das chapas, conforme modelo constante do anexo XIV desta Resolução;

XII - providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XIII - afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número da chapa;

XIV - receber impugnações contra as chapas concorrentes, por motivo de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

inelegibilidade de quaisquer dos candidatos ou substituição de membro da chapa, (anexos VIII e IX) e emitir Parecer decidindo nas 24h (vinte e quatro horas) do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento;

XV - receber e encaminhar à Assessoria Jurídica para que a mesma decida acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao Processo;

XVI - receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;

XVII - encaminhar à Procuradoria Jurídica, através do Preposto, os recursos contra decisões em pedidos de impugnação relativos aos atos de votação ou escrutinação;

XVIII - encaminhar ao Preposto, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final; após o encerramento do processo de votação e escrutinação;

XIX - divulgar o resultado final do Processo de Consulta, por seu Presidente.

Art.11. São atribuições dos Prepostos:

I - receber do Diretor do Estabelecimento de Ensino a relação dos membros da Comissão Eleitoral;

II - determinar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a adoção das providências necessárias, a fim de assegurar o fiel cumprimento desta resolução no prazo e forma estabelecidos;

III – manter a ordem nos Estabelecimentos de Ensino, para a perfeita execução do Processo de Consulta, respeitando as normas estabelecidas na presente Resolução, receber os recursos interpostos decorrentes dos atos preparatórios do Processo de Consulta e encaminhá-los, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral;

IV - receber os recursos contra atos da votação e/ou do resultado final do Processo de Eleição e encaminhá-los a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

interposição;

V- receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as atas de votação, escrutinação e o mapa de apuração, com o resultado final da votação, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados até serem enviados à Comissão Eleitoral no primeiro dia útil subsequente à Eleição.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. São requisitos para o registro da chapa:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério, ao Quadro Único de Pessoal, ao Quadro Próprio do Poder Executivo.

II – possuir curso superior ou especialização com licenciatura plena, ou no mínimo o curso normal superior

III – ter, no mínimo, 90(noventa) dias ininterruptos de exercício, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;

IV – ter disponibilidade legal de 40 horas (quarenta) para assumir a função, visto que os Estabelecimentos de Ensino do Município possuem esta demanda.

V – os ocupantes de mandatos eletivos dentro do Município ficam vedados de concorrer a consulta;

VI – não ter cumprido pena estabelecido em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 2 (dois) anos;

VI – não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

§ 1.º Será impugnada a candidatura mesmo depois de deferida à inscrição se, por fato superveniente, deixar o candidato de cumprir os requisitos dispostos neste artigo.

§ 2.º No ato do registro da chapa, perante a Comissão Eleitoral, os candidatos deverão apresentar: Histórico Funcional e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no prazo máximo de trinta dias que antecedem a data de inscrição.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3.º Os Professores que estão em Estágio Probatório poderão candidatar - d iretor, desde que os cumpridos os requisitos de inscrição e possuam experiência mínima de três (três) anos na área educacional.

IV - DAS CHAPAS

Art. 13. Na composição das chapas, o candidato a Diretor indicará o nome acrescentando, eventualmente, o apelido de identificação.

Art. 14. Havendo mais de 01(uma) chapa registrada, a Comissão Eleitoral, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.

Art. 15. Cada chapa concorrente terá direito até 02(dois) fiscais, dentre os votantes do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais solicitarão aos Presidentes das respectivas Mesas o registro em ata de irregularidades ocorridas na votação ou na escrutinação.

Art. 16. Havendo algum tipo de impedimento, o (a) candidato (a) inscrito(a) chapa poderá ser substituído (a) em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art.17. As impugnações e os recursos, no Processo de Consulta, não terão efeito suspensivo.

Art.18. Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 19. Todos os Pareceres emitidos deverão ser circunstanciados e fundamentados nesta Resolução.

Parágrafo Único: Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 20. A Comissão Eleitoral pronunciar-se-á, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir do recebimento.

§ 1.º Das decisões de que trata o *caput* deste artigo cabe recurso à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48h (quarenta e oito horas) antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Secretaria Municipal de Educação que decidirá de imediato.

Art. 21. O Presidente da Comissão Eleitoral e o Preposto deverão anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

Art. 22. As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em até 24h (vinte e quatro horas) após a designação.

Art. 23. Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato.

§ 1º. Havendo controvérsia na decisão referida no *caput*, caberá à Comissão Eleitoral solucioná-la.

§ 2º. Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

Art. 24. Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será julgado em primeira instância pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pela Secretaria Municipal de Educação, após análise da Assessoria Jurídica.

Art. 25. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do resultado, perante a Comissão Eleitoral, que o encaminhará a Secretaria Municipal de Educação.

VI – DA VOTAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 26. A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral a ser constituída por 05 membros votantes, sendo 03(três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário, e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde houver necessidade, a Comissão Eleitoral, excepcionalmente, designará servidores para compor as Mesas receptoras, servidores de outros estabelecimentos para atuarem como mesários.

Art. 27. Compete à Mesa Receptora:

- I - rubricar as cédulas oficiais (anexo XV);
- II - verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento com foto que o (a) identifique;
- III - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- V - lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências (anexo XVI); VI - remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.

Art. 28. Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 29. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo.

Art. 30. Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Votantes, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta), organizada pela Comissão Eleitoral.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 31. A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto ao (à) votante.

Art. 32. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o (a) votante e eventualmente o candidato.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 33. Na relação das chapas concorrentes ao pleito deverá constar o nome, o apelido dos candidatos e o número da chapa e deverá ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora.

Art. 34. Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do (da) votante e, ao Preposto assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

Art. 35. Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de alunos não - votantes de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar-SERE.

§ 1.º Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.

§ 2.º Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinador.

Art. 36. O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme modelo constante do anexo XV desta Resolução.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 37. Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

Art. 38. Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 8h e término às 17h, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 39. Às 17 horas, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

Art. 40. Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata de votação, conforme modelo constante do anexo XVI.

Art. 41. Terminada a votação, o presidente da mesa deverá lacrar as urnas e remetê-las ao Preposto e este encaminhará à Comissão Eleitoral.

VII - DA ESCRUTINAÇÃO DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 42. A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral, conforme anexo XIII, e será constituída por 05 membros votantes, sendo 03 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e outro será o Secretário, e 02 (dois) suplentes.

Art. 43. Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 44. A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 45. Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 46. A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 47. Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, através do Preposto, à Secretaria Municipal de Educação relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

Art. 48. As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 49. “Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branca” ou nula”, respectivamente.

Art. 50. Serão nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II - em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 51. Concluídos os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata, conforme modelo constante do anexo XVII, desta Resolução, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 52. Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Eleitoral deverá:

I - verificar toda a documentação;

II - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III - decidir quanto às irregularidades registradas em ata;

VI - encaminhar ao Preposto as atas de votação, de escrutinação com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

VIII – DA PROPAGANDA

Art. 53. Fica proibido qualquer tipo de propaganda durante o processo de Eleição, apenas com a apresentação do plano de ação dos candidatos, que será realizado em período a definir pela comissão, no próprio estabelecimento escolar em horário também a ser determinado pela comissão.

Art. 54. O candidato à Diretor deverá afastar-se de suas atividades na escola durante o período de 7 (sete) dias anteriores ao dia da votação.

Art. 55. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Eleição para escolha de diretores que:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV - empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 56. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao Preposto para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 57. Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da chapa:

I – Dentro do estabelecimento de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda, a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.

V - Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

vantagem pessoal de qualquer natureza.

VI - O transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.

Art. 58. Será permitido no dia da consulta:

Parágrafo Único: A manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

Art. 59. Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

IX – DOS VOTANTES

Art. 60. Estão aptos a votar:

I - Professores que estejam supridos no estabelecimento de ensino;

II - Funcionários supridos no estabelecimento de ensino;

III - Pais ou Responsável pelo aluno;

IV - Aluno com 16 (dezesseis) anos completos, até a data Consulta, matriculados no Ensino Fundamental.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. O candidato deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre nos 7(sete) dias que antecedem ao dia da consulta e também no dia da votação.

Art. 62. Os Diretores deverão ser designados pelo Município até o dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 63. A Secretária de Educação designará, quando entender necessário, um de seus membros, para acompanhar o processo de votação ou escrutinação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 64. Não poderão compor a Comissão Eleitoral, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora: o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor.

Art. 65. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 66. Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros Órgãos, voluntários e permissionários sem vínculo com a SME.

Art. 67. É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões, pelos Prepostos e pelos Mesários.

Art. 68. Não serão consideradas interrupções para candidatura a Diretor Licenças consideradas de efetivo exercício previstas no Estatuto do Servidor.

Art. 69. O Diretor do Estabelecimento de Ensino onde o candidato pretende concorrer, deverá emitir a declaração que comprove 90 (noventa) dias de exercício ininterruptos, considerados até a data do registro da chapa.

Art. 70. O candidato escolhido deverá apresentar Declaração de não estar em Acúmulo de Cargo no momento da designação.

Art. 71. A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72. O servidor envolvido no Processo de Consulta, como candidato, mesário, escrutinador ou membro de Comissão responderá administrativamente, por atos praticados em desacordo com a Legislação a que estiver subordinado.

Art. 73. Os casos omissos serão analisados pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único: Em caso de anulação do Processo de Eleição no estabelecimento a decisão será tomada, em conjunto, pela Comissão Eleitoral e Secretaria Municipal de Educação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 71. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, em 19 de outubro de 2017.

Lucimara Betim de Lima
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I da Resolução n.º 001/2017– SME CRONOGRAMA 2017

PROCESSO DE CONSULTA PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
06/11	Designação da Comissão Eleitoral – anexo II	Secretária de Educação
08/11	Prazo final para designação dos Prepostos-anexo III	Comissão Eleitoral
07/11	Divulgação do Processo de Eleição- anexo IV	Comissão Eleitoral
17h do dia 13/11	Prazo final para registros das chapas- anexoVI	Comissão Eleitoral
18h do dia 14/11	Sorteio do número das chapas-anexo VII	Comissão Eleitoral
20/11	Licença para os (as) candidatos (as) a Diretores.	Comissão Eleitoral



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

21/11	Prazo para impugnação da substituição de membros da chapa ou de membro- anexo VIII e IX	Comissão Eleitoral
22/11	Edital de Convocação do processo para escolha de Diretor-anexo V	Comissão Eleitoral
23/11	Prazo final para elaboração das listagens dos votantes –anexo X e XI	Prepostos
23/11	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras- anexo XII e XIII	Comissão Eleitoral
21/411	Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos- anexo XIV	Comissão Eleitoral
27/11	Votação- anexo XV e XVI Escrutinação- anexo XVII Divulgação do resultado- anexo XVIII	Comissão Eleitoral
01/12	Encaminhamento das atas de votação, escrutinação e mapa com o resultado final à Secretária de Educação.	Comissão Eleitoral



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Secretária Municipal de Educação de Imbaú _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

NOME

RG

1

2

3

4

5 _____

para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Eleitoral que coordenará o Processo de Consulta para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos estabelecimentos de ensino de Imbaú/ _____/20

17.

Secretária Municipal de Educação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III da Resolução n.º 001/2017 – SME

DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS

Eu XXXXXXXXXXXX Presidente da Comissão Eleitoral que coordena o Processo de Eleição para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos estabelecimentos de Imbaú, designa e credencia como **PREPOSTOS** da Comissão, os servidores abaixo :

NOME

RG

DECRETO N° 197/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições do art. 42, e do § 1º do art. 43, todos da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar 101/2000, combinados com o art. 7º da Lei Municipal nº 545 de 25 de outubro de 2016 – LOA 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo descritas no valor de R\$ 197.500,00 (Cento e noventa e sete mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo:

SUPLEMENTA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0032.2046 Programa de Atenção Básica Fixo

02730 3390300000 00495 Material de Consumo

R\$ 40.000,00

02740 3390390000 00495 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

R\$ 45.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2067 Atividades Administrativas da Secretária da Educação

04040 3190110000 00104 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

R\$ 99.000,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site ww.imbau.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
10.002 DIVISÃO DE ESPORTES	
27.122.0002.2089 Apoio Administrativo e Gestão das Políticas Esportivas	
05760 3190110000 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
15.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.122.0002.2098 Apoio Administrativo às Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
06260 3190110000 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 11.500,00
TOTAL	R\$ 197.500,00
CANCELAMENTO	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
05.003 DIVISÃO DO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
26.451.0019.1003 Calçamentos, Manutenção e Adequação de Vias Publicas	
01650 4490510000 00000 Obras e Instalações	R\$ 13.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0032.2050 Programa Saúde da Família	
02870 3190110000 00495 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 85.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.243.0028.6071 Educação Priorizada Para Criança e Adolescente	
04620 4490520000 00104 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 11.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0029.2072 Laboratórios de Informática Para Alunos	
04730 4490520000 00104 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 24.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0029.2072 Laboratórios de Informática Para Alunos	
04990 3390330000 00104 Passagens e Despesas Com Locomoção	R\$ 29.500,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.006 DIVISÃO DE CEMEI E PRE-ESCOLAR	
12.365.0017.1012 Construção de Cemei	
05370 4490510000 00104 Obras e Instalações	R\$ 11.500,00
05400 4490520000 00104 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 23.000,00
TOTAL	R\$ 197.500,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.500,00 (Cento e noventa e sete mil e quinhentos reais) de que trata o Art. 1º, consideramos os provenientes de cancelamentos parciais e remanejamentos de dotações orçamentárias .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017.

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Ano III Edição Extra nº 0363

Pág. 22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO DE IMBAÚ, aos 20 de outubro de 2017.

Laur de Oliveira
Prefeito Municipal
